



LEI Nº 624/07, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Aquiraz, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Aquiraz – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Aquiraz – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15(quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

*Av. Santos Dumont, 30 – Aquiraz – CE Fone (0**85) 361-2324 / 361-1071 / 361-1248
C.N.P.J. 00.133.185/0001-02 CEP:61700-000 E-mail: cmquiraz@uol.com.br*





Art. 5º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 10 dias do mês de janeiro de 2007.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

